



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia trinta de outubro de 2019 (30/10/2019), às 14 horas e 42 minutos (quatorze horas e quarenta e dois minutos), na sala de reuniões II, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo/SP, realizou-se, ordinariamente, a quinquagésima quarta (54ª) reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM e Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Felipe Américo Pita – Assessor do Gabinete do Prefeito; George Hermann Rodolfo Tornin – Secretário Adjunto da SGM; Renato Parreira Stetner – Secretário Adjunto da SMJ; Cibele Parmigiani Gonnelli – Assistente de Gestão de Políticas Públicas da SECOM; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Letícia Gaion Tobias – Assessora da SMJ; Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM/COPI e Helidiana Simões de Araujo – Assessora Técnica II da CGM/COPI e Secretária Executiva da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 6 (seis) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral do Município, do Secretário Adjunto da SF, da Secretária Adjunta da SGM, do Secretário Adjunto da SMJ, do Assessor do Gabinete do Prefeito e da Assistente de Gestão de Políticas Públicas da SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** O Presidente da CMAI abriu a reunião com a apresentação da pauta iniciando a reunião pela análise dos pedidos sobrestados. **II. Análise da diligência do pedido de acesso à informação sob nº 41472/SMSUB – Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF.** O representante da SF apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita (i) acesso ao número e local de abordagens a pessoas por suspeita de serem ambulantes, nos anos de 2017, 2018 e 2019; (ii) informação sobre a regulamentação que autoriza abertura da mochila dos passageiros; (iii) acesso ao número e local dos comerciantes removidos das estações e ônibus; e (iv) o envio de lista com os itens apreendidos, com a quantidade, local (estação) e data das apreensões. A GCM encaminhou o protocolo à SMSUB. Em resposta ao pedido, a SMSUB, conforme art. 16, §2º, do Decreto nº 53.623/2012, orientou que o requerente registrasse o pedido para cada uma das 32 Subprefeituras, que possuem autonomia gerencial e administrativa para disponibilização dos dados solicitados. O requerente interpôs recurso em 1ª instância reiterando a solicitação inicial, vez que já existe entendimento na CMAI de que é a SMSUB que deve fornecer dados de todas as subprefeituras. O órgão deferiu o recurso, informando que a resposta à solicitação implicaria em trabalho adicional. Foi interposto recurso em 2ª instância reiterando que competiria à SMSUB fornecer dados de todas as subprefeituras. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, informando: (i) que não existe procedimento que autorize os fiscais a realizarem revista em materiais de cunho pessoal dos ambulantes; (ii) o link para a legislação vigente sobre o cassação do auto de licença de funcionamento e de permissão de uso de ambulantes que comercializam produtos ilegais e a existência do Decreto 58.546/2018, que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Combate ao Mercado Ilegal; (iii) os procedimentos para denúncia de suspeita de existência de produtos falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho, comercializados ou estocados por ambulante ou estabelecimento; (iv) que os dados sobre abordagens e apreensões em estações e ônibus deve ser direcionada à SMT; e (v) que inexistente o entendimento na CMAI de que a SMSUB deve fornecer dados de todas as subprefeituras. Foi interposto recurso de 3ª instância reafirmando a existência de áudio da CMAI que confirmaria que a SMSUB deveria fornecer dados sobre todas as subprefeituras. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo SOBRESTAMENTO do recurso em 3ª Instância para que a Secretaria Executiva da CMAI confirmasse com Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito sobre a existência de dados compilados acerca da espécie de comércio ilegal descrita no pedido. Após, se esta compilação não estivesse disponível com o gabinete do Prefeito, a Secretaria Executiva da CMAI deveria confirmar com a SMSUB se existe forma mais facilitada para obter essas informações e, então, reencaminhar o recurso para análise da CMAI. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail à Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito e à SMSUB para questionar sobre a existência de compilação dos dados: “(i) número e local de abordagens a pessoas por suspeita de serem ambulantes, nos anos de 2017, 2018 e 2019; (ii) regulamentação que autoriza abertura da mochila dos passageiros; (iii) número e local dos comerciantes removidos das estações e ônibus; e (iv) lista com os itens apreendidos, com a quantidade, local (estação) e data das apreensões”. A SMSUB respondeu referido e-mail esclarecendo que a abordagem aos ambulantes é feita pelos fiscais das Subprefeituras nas realizações constantes de vistorias nas vias públicas. O assunto também é abordado na meta 8.1 do atual Prefeito, que direciona ações em cinco locais que historicamente sofrem com o comércio irregular na Cidade. No entanto, os agentes vistorios não realizam fiscalizações dentro do transporte público. Quanto ao solicitado no item (iv) somente cada Subprefeitura pode informar, uma vez que as ações de fiscalizações são feitas pelos fiscais alocados em cada uma. A demanda foi submetida à CMAI. O Presidente da CMAI apresentou esclarecimentos sobre a demanda em apreço, aduzindo ter realizado contato telefônico com a Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito e com o Secretário Adjunto da SMSUB para sanar dúvidas sobre a demanda. Disse ter sido informado pela Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito que esta possuiria relatórios que tratam apenas de centro comerciais irregulares, que não seria o foco do pedido, mas que poderia disponibilizá-los ao requerente. A SMSUB teria informado que poderia enviar algumas informações compiladas que possuiria sobre o tema. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo SOBRESTAMENTO do recurso em 3ª Instância para que a Secretaria Executiva da CMAI disponibilize ao requerente os anexos que serão enviados pela Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito e pela SMSUB, mencionados em contato telefônico com o Presidente da CMAI, e, após, caso o requerente continue insatisfeito com as informações prestadas, deverá reencaminhar o recurso para análise da CMAI. **III. Análise dos novos recursos interpostos em 3ª instância. III. 1. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 42107/SMSUB – Relatoria: Secretaria do Governo Municipal – SGM.** O representante da SGM apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que “*acesso a balanço/mapeamento de todas as árvores na cidade, na maior série histórica possível, em formato aberto, com todos os índices e indicadores existentes sobre essas árvores, com a localidade e qualquer outra informação disponível da base*”. A SVMA encaminhou o pedido para a SMSUB. A SMSUB informa que, em 2015, houve a contratação para o serviço de mapeamento das árvores em vias públicas da Cidade, cujo resultado está na plataforma do Geosampa

(http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx#). Informou também que os serviços de remoções e plantios por compensação são feitos regularmente até os dias atuais e, na impossibilidade de fazer o plantio no local da remoção, o referido serviço tem seu destino realocado. O requerente interpsu recurso questionando sobre a possibilidade de acesso aos dados dessas árvores no Geosampa. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o pedido ao órgão para que complementasse as informações. A SMSUB informou o passo a passo para ter acesso aos dados de árvores no sistema viário da Cidade (http://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/_SBC.aspx#). Foi interposto recurso de 3ª no qual o requerente pede acesso aos dados brutos que serviram de base para o mapa. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso para que seja fornecido ao requerente acesso à base de dados relacionada a balanço/mapeamento de todas as árvores da cidade. Na impossibilidade, o órgão deve justificar adequadamente. **III. 2. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 42261/Sub ST – Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHCO** representante da SMDHC apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita *“listagem de todas as autorizações de remoções de árvore emitidas entre 1º de janeiro de 2018 até 1º de agosto de 2019, na referida Prefeitura Regional/Subprefeitura, com as seguintes informações para cada um dos casos: - localização exata da árvore removida, - espécie da árvore removida, - data da remoção, - nome do engenheiro agrônomo responsável pelo parecer técnico, - motivo principal apontado para a remoção, - número de registro da árvore removida na Prefeitura (SISGAU), - se foi determinado plantio de outra árvore no local.”*. O pedido foi originalmente feito à Secretaria Municipal das Subprefeituras, em 13/05/2019, sob o protocolo 39372, que orientou o requerente a registrar essa requisição em cada uma das 32 subprefeituras. A Sub ST encaminhou a resposta ao questionamento no anexo “42261_E-MAIL DE SMSUB - DEMANDA E-SIC Nº 42261.PDF”. O requerente interpsu recurso questionando a complementação das informações com o número SISGAU e se foi determinado plantio de outra árvore no local. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o pedido ao órgão para que complementasse as informações. A Sub ST informou que anexou as informações solicitadas em novo anexo. Foi interposto recurso de 3ª no qual o requerente informa que o anexo não foi disponibilizado. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail ao órgão com a complementação das informações solicitadas, que forneceu a seguinte resposta: *“Em resposta, cumpre informar que devido ao grande número de solicitações recebidas e o pronto atendimento realizado, em desacordo com o número insuficiente de funcionários, o cadastro no sistema SISGAU não é efetuado. Salientando ainda que tal procedimento não é utilizado desde 2015. Com relação à realização de plantio de árvores, informo que na maioria dos casos, a compensação, considerando a lei de acessibilidade e a negativa do próprio solicitante, é executada nas áreas verdes da jurisdição desta Subprefeitura”*. Após, a Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail ao requerente com a complementação das informações solicitadas. A requerente respondeu referido e-mail para reforçar a necessidade de complementação da resposta em relação à determinação de plantio de nova árvore para cada remoção realizada. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com o órgão, que forneceu a seguinte resposta: *“Em complementação as informações prestadas sobre o plantio de outra árvore no local das árvores removidas entre os dias 01/01/18 até 01/08/19, considerando ainda a impossibilidade de plantio de exemplar arbóreo no local da árvore removida, seja pela lei de acessibilidade e ou pela negativa de plantio no local pelo próprio solicitante, informo que as compensações ocorreram em locais diversos aos endereços dos processos relacionados. Cumpre informar ainda que no mês de agosto de 2019 foram plantadas 85 (oitenta e cinco) mudas na Avenida Santos Dumont; em julho de 2019, 50 (cinquenta) mudas na Avenida Luiz Dumont Villares; em junho, 50 (cinquenta) mudas no Campo de Bagatelli; em maio, 20 (vinte) mudas na Avenida Gal Ataliba Leonel e 6 (seis) mudas rua Nogueira Aciole, além do plantio de exemplares arbóreos nas demais áreas verdes desta jurisdição, totalizando somente em 2019, o plantio de 250 (duzentas e cinquenta) mudas, o equivalente a 7,5 mudas para cada remoção executada no período solicitado”*. Após, novamente, a Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail ao requerente com a complementação das informações solicitadas. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante de sua **PERDA DE OBJETO** vez que o pedido de acesso à informação restou atendido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão. **III. 3. Análise em bloco dos pedidos de acesso à informação sob nº 42241/Sub CS, nº 42237/SVMA, nº 42259/Sub PI e nº 42239/Sub BT – Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Justiça, Gabinete do Prefeito e Secretaria do Governo Municipal, respectivamente.** O presidente da CMAI propôs a análise em bloco dos recursos, vez que contêm o mesmo pedido inicial e andamentos semelhantes, alterando somente o órgão requerido, o que foi acatado pelos membros presentes. O representante da SF apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação nº 42241/Sub CS que solicita *“listagem de todas as autorizações de remoções de árvore emitidas entre 1º de janeiro de 2018 até 1º de agosto de 2019, na referida Prefeitura Regional/Subprefeitura, com as seguintes informações para cada um dos casos: - localização exata da árvore removida, - espécie da árvore removida, - data da remoção, - nome do engenheiro agrônomo responsável pelo parecer técnico, - motivo principal apontado para a remoção, - número de registro da árvore removida na Prefeitura (SISGAU), - se foi determinado plantio de outra árvore no local.”*. O pedido foi originalmente feito à Secretaria Municipal das Subprefeituras, em 13/05/2019, sob o protocolo 39372, que orientou o requerente a registrar essa requisição em cada uma das 32 subprefeituras. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o pedido ao órgão para que complementasse as informações. A Sub ST informou que informou que não efetua o acompanhamento anual de autorizações emitidas e desde 2017 também não efetua o cadastramento das árvores laudadas no programa SISGAU. Além disso, as autorizações de remoção de árvores foram publicadas no Diário Oficial da Cidade, de acordo com o determinado pela Lei Municipal nº 10.365/87, sendo que para todos os casos de remoção seria determinado o plantio compensatório que quando não efetuado no mesmo local por questões técnicas, seria efetuado em local adjacente. Foi interposto recurso de 3ª no qual o requerente informa que requereu a mesma informação para as demais subprefeituras e que teve resposta adequada, sendo a Sub CS uma das poucas que não atendeu ao pedido. Requereu, ao mínimo, a indicação no diário oficial das publicações mencionadas e, em razão da inexistência de registro, questionou à Subprefeitura *“como dá encaminhamento aos seus serviços? Como acompanha os resultados? Como produz indicadores? Como acompanha a evolução da cobertura vegetal na região?”*. A Secretaria Executiva da CMAI realizou contato telefônico com a servidora Kelly Cristina (ponto focal do e-SIC da Sub CS) que informou que o órgão não realiza esse tipo de levantamento/controle de informações. Além disso, enviou-se e-mail a mesma servidora para questionar a possibilidade de consulta presencial aos documentos físicos pelo requerente. Em relação ao **pedido nº 42237/SVMA**, o representante da SMJ apresentou breve relatoria do pedido que solicita *“a listagem de todas as solicitações de plantio de árvores emitidas entre 1º de janeiro de 2018 até 1º de agosto de 2019, na cidade de São Paulo, espécie plantada, data do plantio, localização exata da árvore plantada, número de registro de árvore na Prefeitura”*. O pedido foi originalmente feito à Secretaria Municipal das Subprefeituras, em 28/05/2019, sob o protocolo 39373, que orientou o requerente a registrar essa requisição em diretamente a SVMA. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o pedido ao órgão para que complementasse as informações. A SVMA

deferiu o recurso de 2ª instância e informou que os dados de plantios sob gerenciamento da Divisão de Arborização Urbana referem-se ao período de julho/2018 até a presente data, nos termos do Contrato nº 08/SVMA/2018 (que passou a vigorar em julho/2018) e que não conseguiria distinguir, dentre todas as solicitações, as realizadas, as deferidas e onde estariam localizadas as mudas. Entretanto, possui os registros de todas as mudas plantas, locais, espécies, e datas do plantio no âmbito do referido Contrato, sendo estes, dados extremamente volumosos e esclareceu que as mudas plantadas não possuem número de registro da prefeitura, conforme solicitado pela requerente. Foi interposto recurso em 3ª instância pelo requerente reafirmando a solicitação inicial para informar com exatidão os números de árvores plantadas em São Paulo e sua localização e questionou a secretaria como esta *“acompanharia os resultados e produziria os indicadores sobre a vegetação urbana de São Paulo? Como acompanha a evolução da arborização urbana em cada região da cidade? Como avalia que região deve ser priorizada? Como fiscaliza se os plantios foram de fato realizados?”*. Em relação ao **pedido nº 42259/Sub PI**, o representante do gabinete do Prefeito relatou que o pedido solicita a *“listagem de todas as autorizações de remoções de árvore emitidas entre 1º de janeiro de 2018 até 1º de agosto de 2019, na referida Prefeitura Regional/Subprefeitura, com as seguintes informações para cada um dos casos: - localização exata da árvore removida, - espécie da árvore removida, - data da remoção, - nome do engenheiro agrônomo responsável pelo parecer técnico, - motivo principal apontado para a remoção, - número de registro da árvore removida na Prefeitura (SISGAU), - se foi determinado plantio de outra árvore no local.”*. O pedido foi originalmente feito à Secretaria Municipal das Subprefeituras, em 13/05/2019, sob o protocolo 39372, que orientou o requerente a registrar essa requisição em cada uma das 32 subprefeituras. A Sub PI atendeu ao pedido anexando planilha fornecida pela Coordenação e Supervisão responsáveis pelas áreas verdes desta Subprefeitura. Foi interposto recurso de 1ª instância para questionar se o arquivo anexado seria o correto, vez que apresentaria somente 20 árvores removidas entre 2018 e 2019. O recurso foi deferido e a Sub PI informou que todas as autorizações para a remoção de árvores podem ser conferidas e consultadas no Diário Oficial do Município. Além disso, informou link para consulta no órgão oficial (<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>). Foi interposto recurso de 2ª instância para questionar a disponibilização de link genérico sem passo-a-passo, com fundamento em julgado da CMAI, e para questionar a secretaria como esta *“acompanharia os resultados e produziria os indicadores sobre a vegetação urbana de São Paulo? Como acompanha quantitativamente quais espécies está removendo e quais está plantando? Como analisa o total de cobertura vegetal na área que atende?”* se não possui registros. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, vez que, após encaminhamento para complementação da resposta fornecida pela Sub PI, o órgão esclareceu sobre os critérios utilizados na formulação das planilhas de remoção de árvores realizadas nos anos de 2018 e 2019. Foi interposto recurso de 3ª no qual o requerente impugnou a resposta fornecida nos mesmos termos de seu recurso de 2ª instância. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais do e-SIC da Sub PI para questionar a possibilidade de consulta presencial pelo requerente aos documentos físicos. Por fim, em relação ao **pedido nº 42239/Sub BT**, o representante da SGM relatou tratar-se de pedido que solicita *“listagem de todas as autorizações de remoções de árvore emitidas entre 1º de janeiro de 2018 até 1º de agosto de 2019, na referida Prefeitura Regional/Subprefeitura, com as seguintes informações para cada um dos casos: - localização exata da árvore removida, - espécie da árvore removida, - data da remoção, - nome do engenheiro agrônomo responsável pelo parecer técnico, - motivo principal apontado para a remoção, - número de registro da árvore removida na Prefeitura (SISGAU), - se foi determinado plantio de outra árvore no local.”*. O pedido foi originalmente feito à Secretaria Municipal das Subprefeituras, em 13/05/2019, sob o protocolo 39372, que orientou o requerente a registrar essa requisição em cada uma das 32 subprefeituras. Após solicitação de prazo adicional, a Sub BT atendeu ao pedido informando que toda intervenção em árvores é devidamente publicada, indicando o endereço, o manejo (poda ou remoção de árvore) e o expediente que originou a indicação (protocolo), seja para árvores em áreas e logradouros públicos, quanto para áreas particulares. Esclareceu que no período requerido foram 278 autorizações para corte de árvores em áreas particulares e, 161 autorizações para cortes de árvores em logradouros públicos, sendo que a quantidade de cortes “autorizados”, não reflete diretamente nos efetivos cortes e também não é possível incluir as ocorrências de árvores que caíram na época dos ventos fortes, pois são tratadas como emergências. Foi interposto recurso de 1ª instância para questionar a disponibilização de link genérico sem passo-a-passo, com fundamento em julgado da CMAI. O recurso foi indeferido vez que a Sub BT teria atendido ao pedido com os dados que a Unidade de Áreas Verdes possui, diante da inexistência de planilha de forma detalhada. Foi interposto recurso de 2ª instância para reforçar a necessidade de complementação das informações prestadas. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, vez que, após encaminhamento para complementação da resposta fornecida pela Sub BT, o órgão informou sobre os procedimentos internos que tratam desta demanda, qual seja: não possui controle digitalizado deste tipo de serviço, sendo que as informações ficam registradas em arquivos físicos disponíveis para consulta dos interessados. Foi interposto recurso de 3ª no qual o requerente insistiu na disponibilização das informações requeridas e, subsidiariamente, requereu que o órgão indicasse um telefone de contato para agendamento de horário para consulta de toda a documentação física. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais do e-SIC da Sub PI para questionar a possibilidade de consulta presencial pelo requerente dos documentos físicos relacionados ao processo. O representante da SMJ pontuou que no pedido nº 42237/SVMA restou informado que haveria um grande volume de dados a serem disponibilizados. O representante do gabinete do Prefeito pontuou que no pedido nº 42259/Sub PI foi fornecida uma planilha com os casos requeridos, mas a informação não estaria completa para o requerente. O Presidente da CMAI sugeriu que a Secretaria Executiva da CMAI compartilhasse com todos os órgãos envolvidos nas demandas o anexo que teria atendido ao pedido nº 42261/Sub CT como exemplo. Após análise dos presentes casos, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** dos recursos em 3ª instância, condicionado o envio pela Secretaria Executiva da CMAI do anexo que teria atendido ao pedido nº 42261/Sub CT, para que os órgãos disponibilizem os dados requeridos em formato similar. Na impossibilidade ou na inexistência de dados compilados desta maneira pelos órgãos (Sub CS, SVMA, Sub PI, Sub BT) devem indicar quais os processos relacionados às demandas e facultar ao requerente a consulta direta aos expedientes, com indicação de servidor, local, data e horário para a realização desta. **III. 4. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 42297/SMSUB – Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão – SG.** Em razão da ausência de representante da SG, o Presidente da CMAI realizou breve relato sobre pedido que solicita *“informação sobre os locais autorizados no programa to legal (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/07/01/prefeitura-de-sao-paulo-lanca-sistema-online-para-cadastrar-vendedores-ambulantes.ghtml>) para cada um dos ambulantes autorizados no programa até o momento, informando quantos foram direcionados a cada região indicada, e a partir de qual critério”*. Após pedido de prorrogação do prazo, a SMSUB informou que os dados estariam disponíveis no site “Tô Legal” no campo “Buscar Serviços” (link: <https://tolegal.prefeitura.sp.gov.br/Home/BuscarServicos>). Ainda, esclareceu que quem escolhe o “ponto de atuação” é o próprio solicitante, caso o “ponto” não esteja bloqueado. Foi interposto recurso pelo requerente reiterando a necessidade de envio dos dados brutos, de preferência em csv, e não o envio do link para ferramenta interativa. O órgão deferiu o recurso, informando que existe uma plataforma que está em aprimoramento, possibilitando apenas a consulta direta no site no momento. Para a próxima fase, estará prevista a emissão de relatórios baseados nas referidas informações. Foi interposto recurso em 2ª instância pelo requerente aduzindo o descumprimento da LAI e reforçando o

pedido inicial. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, vez que a SMSUB esclareceu que a PRODAM seria a detentora e poderia disponibilizar os dados primários, por estar responsável pelo desenvolvimento da 2ª fase do projeto. Sugeriu, então, o registro de novo pedido e-SIC para a PRODAM. Foi interposto recurso em 3ª instância pelo requerente queixando-se que a responsabilidade pelos dados seria da SMSUB e não da PRODAM, mera prestadora de serviços, e reiterando o pedido inicial. A Secretaria Executiva da CMAI realizou contato telefônico com a SMSUB para questionar a possibilidade de fornecimento dos dados em demanda. A SMSUB informou que tem acesso somente aos dados disponibilizados na plataforma e que para ter acesso da maneira requerida teria de pedir o relatório para a PRODAM, podendo gerar custos e trabalho adicional à pauta. Futuramente, informou que será possível a geração deste relatório, porém, não consegue passar uma previsão exata para o término da plataforma. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para complementar as informações já fornecidas com o acesso aos dados brutos que estejam disponíveis. Caso os dados brutos não existam em meio digital, deve o órgão facultar ao interessado a consulta direta aos expedientes relacionados à solicitação, com indicação pelo órgão de servidor, local, data e horário para a realização da consulta. **III. 5. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 42328/SGM – Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGM.** O Presidente da CMAI apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita “acesso a íntegra dos projetos apresentados/protocolados no PPMI do autódromo de Interlagos”. A SGM indeferiu o pedido, vez que o pedido de vista sobre os estudos do PPMI recebidos em 26 de agosto em atendimento ao chamamento público SGM nº 006/2019, que tem como objeto a obter subsídios para a concepção, a preparação e a instrução dos documentos editalícios para o projeto de Concessão Pública do Complexo de Interlagos, não é disponibilizado para uso e consulta, sendo documento restrito durante a etapa de instrução (art. 7º, §3º, Lei 12.527/2011 e Art. 23, do Decreto Municipal 53.623/2012). Informou, também, que o acompanhamento do andamento do processo pode ser feito por meio dos veículos de comunicação oficiais. Foi interposto recurso pelo requerente reiterando a necessidade de envio dos dados já que o processo de manifestação de interesse teria sido concluído e pedido idêntico de repórter da ESPN Brasil sobre a concessão do Pacaembu teria sido respondido. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, vez que o órgão informou que os projetos entregues no âmbito do PPMI serão divulgados quando da publicação do Edital de licitação por tratarem de documentos preparatórios (artigo 23 do Decreto 53.623/120). Foi interposto recurso em 3ª instância pelo requerente queixando-se da inexistência de qualquer grau de sigilo sobre os documentos e afirmando que não caberia à secretaria definir quando os dados serão divulgados, pois, sendo eles públicos e recebidos por meio de um processo público, não poderiam deixar de ser informados diante da solicitação de um cidadão. A demanda foi submetida à CMAI. O presidente da CMAI pontuou que os projetos requisitados são documentos preparatórios para a licitação e somente devem ser disponibilizados após a publicação do edital, conforme esclarecido pela SGM e disposto no art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e nos arts. 6º, XII e 23, do Decreto Municipal 53.623/2012. Destacou que este entendimento está em consonância com precedente da Ouvidoria Geral da União, julgado nº 99902.001548/2015-65: “(...) a publicidade antes da publicação do edital licitatório provê risco à justa seleção dos candidatos, tendo em vista que um ou mais concorrentes poderão ter se beneficiado dos conhecimentos técnicos previamente ao edital. Entende-se, assim, que a negativa de acesso pela recorrida está amparado pelo art. 7º, parágrafo 3º da Lei nº 12.527/2011: § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo”. (http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99902001548201565_CGU.pdf#search=%22antes%20da%20publica%C3%A7%C3%A3o%20de%20oedital%22%20documentos%22). Por fim, mencionou que a impossibilidade do acesso aos projetos apresentados é meramente temporária e quando houver a publicação do edital serão todos disponibilizados a quaisquer interessados. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que os projetos requisitados são documentos preparatórios para a licitação e somente devem ser disponibilizados após a publicação do edital, conforme previsão do art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e dos arts. 6º, XII e 23, do Decreto Municipal 53.623/2012. **III. 6. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 42052/SMC – Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação – SECOMA** representante da SECOM realizou breve relato sobre o pedido de acesso à informação que solicita “acesso às imagens das câmeras de segurança que permitem identificar o que ocorreu no momento do furto” de seu computador dentro biblioteca municipal Mario de Andrade no dia 18/08/2019. Para embasar sua solicitação, menciona artigo do Promotor de Justiça do Estado de SP e Professor Valter Santin e notícia sobre deliberação da CMAI que afirmou que vítimas de acidentes tem o direito de acessar as imagens de câmeras de segurança pública “com o objetivo de usar o material em processo cível e criminal contra o responsável”. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o pedido ao órgão para que complementasse as informações. A SMC anexou o ofício de solicitação do delegado, bem como o protocolo de ofício das respostas do equipamento municipal. Reforçou que a coordenadoria da biblioteca salvou as imagens a fim de não perdê-las e, quando solicitadas, encaminhou-as ao 3º Distrito Policial na data de 28 de agosto de 2019. Foi interposto recurso em 3ª instância pelo requerente reafirmando a solicitação de acesso às imagens do furto do seu laptop e não da informação de que as imagens foram enviadas à polícia. O presidente da CMAI sugeriu pelo deferimento condicionado ao comparecimento pessoal do interessado, para que seja garantido o acesso somente ao envolvido no furto do laptop. Pontuou a aplicação do julgado da 13ª CMAI, mencionado pelo requerente, e a subsunção do Art. 21 da Lei nº 12.527/2011 ao caso concreto (“Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais”). Destacou, também, que como as imagens envolvem também dados pessoais de terceiros, deveria o interessado assinar compromisso de que, ao receber as gravações, não exporia a imagem/intimidade dos demais que estejam no vídeo. O representante da SF pontuou que as pessoas que aparecem no vídeo estão em local público e mencionou a existência de jurisprudência do Poder Judiciário na qual restou definido que o direito à imagem não deve ser tratado como uma máxima quando a pessoa encontra-se em local público. Reforçou que não veria problema na concessão desde que houvesse a assinatura do compromisso proposto pelo Presidente da CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, condicionado ao comparecimento pessoal do interessado e vítima do furto (destacase que a confirmação da identidade deve ser feita com base no boletim de ocorrência e no documento de identidade a ser apresentado por quem for retirar o vídeo) e à assinatura de termo de compromisso em que o interessado garanta a não exposição das demais pessoas presentes na gravação. **IV. Encerramento.** O presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às 15 horas e 25 minutos (quinze horas e vinte e cinco minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Gustavo Ungaro
Presidente da CMAI
Controlador Geral

Renato Parreira Stetner
Secretário Adjunto

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Cibele Parmigiani Gonnelli
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Felipe Américo Pita
Assessor
Gabinete do Prefeito

George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário Adjunto
Secretaria do Governo Municipal (SGM)

Pedro Kazu Gabiatti
Assessor Técnico I
Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Américo Pita, Assessor(a)**, em 01/11/2019, às 14:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto**, em 04/11/2019, às 20:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Hermann Rodolfo Tormin, Secretário(a) Adjunto**, em 06/11/2019, às 10:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Renato Parreira Stetner, Secretário(a) Adjunto**, em 11/11/2019, às 15:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Parmigiani Gonelli, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 21/11/2019, às 17:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral do Município**, em 29/11/2019, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Kazu Gabiatti, Assistente Técnico I**, em 02/12/2019, às 09:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022691686** e o código CRC **2F9BA4DB**.